RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 27/PMCS/2026

RECORRENTES:
CLETILCE MICHELE VITO LTDA
MOVA MAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

RECORRIDA:
BATISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS PREDIAIS LTDA – ME
CNPJ nº 30.709.910/0001-09

A empresa **BATISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS PREDIAIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.709.910/0001-09**, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em referência, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos por **CLETILCE MICHELE VITO LTDA** e por **MOVA MAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, requerendo o seu integral desprovimento, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DOS RECURSOS

A empresa **CLETILCE MICHELE VITO LTDA** insurge-se contra a proposta apresentada pela BATISTA, sustentando, em síntese, que o desconto ofertado em

relação ao orçamento estimado da Administração representaria indício de inexequibilidade.

Com base nisso, requer a realização de diligência para apresentação de planilha de composição de custos, comprovação dos custos de mão de obra, encargos, transporte, EPIs, equipamentos, ferramentas e capacidade operacional, pleiteando, ao final, a desclassificação da recorrida caso a exequibilidade não seja comprovada.

Já a empresa **MOVA MAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** alega que a BATISTA não possuiria CNAE específico para pintura predial e, por isso, não atenderia ao requisito de compatibilidade com o objeto licitado, requerendo a revisão da habilitação e a consequente inabilitação/desclassificação da empresa vencedora.

Os recursos, entretanto, não merecem acolhimento.

A BATISTA apresentou proposta vantajosa, formulada de forma responsável, compatível com sua realidade operacional e plenamente apta ao cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e futura contratação.

II – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO RELATIVO À SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

2.1. O desconto ofertado, isoladamente, não comprova inexequibilidade

O recurso apresentado pela empresa CLETILCE fundamenta-se, essencialmente, no percentual de desconto da proposta da BATISTA em comparação ao orçamento estimado pela Administração.

Todavia, o desconto elevado, por si só, não conduz automaticamente à conclusão de que a proposta seja inexequível.

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

A aferição da exequibilidade deve ser feita de maneira concreta, com base nas condições reais de execução do objeto, na estrutura própria da licitante, na produtividade de sua equipe, na disponibilidade de equipamentos e ferramentas, nos custos de mobilização, na logística, na experiência acumulada e nas particularidades da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração verificar a exequibilidade das propostas, inclusive mediante diligência quando necessário. Entretanto, a desclassificação somente pode ocorrer quando a inexequibilidade estiver efetivamente demonstrada, e não a partir de presunção baseada exclusivamente em percentual de desconto.

Logo, não há base jurídica para desclassificação automática da recorrida apenas porque sua proposta foi mais competitiva que o orçamento de referência ou que as propostas apresentadas pelas demais participantes.

Cada empresa possui custos próprios, estrutura própria, produtividade própria e forma própria de organizar sua operação.

O fato de determinada concorrente possuir custos superiores não significa que os custos da BATISTA sejam inviáveis ou insuficientes para execução do objeto.

2.2. O orçamento estimado da Administração possui natureza referencial

O orçamento estimado pela Administração serve como parâmetro de planejamento, balizamento e análise de vantajosidade da contratação.

Entretanto, ele não representa preço mínimo obrigatório, nem impede que empresas com estrutura operacional mais eficiente apresentem valores inferiores.

A formação de preços varia de empresa para empresa, especialmente em contratos de prestação de serviços, considerando fatores como:

- equipe própria ou previamente disponível;
- proximidade geográfica dos profissionais;
- equipamentos e ferramentas já adquiridos ou amortizados;
- menor necessidade de mobilização;
- experiência em serviços semelhantes;
- produtividade operacional;
- gestão própria dos deslocamentos;
- custos administrativos internos;
- capacidade de execução simultânea;
- planejamento da operação.

A proposta apresentada pela BATISTA foi elaborada com base em sua realidade empresarial, sua estrutura disponível e sua capacidade de atender ao Município de Cocal do Sul/SC, não havendo qualquer indício concreto de que os preços ofertados inviabilizem a execução contratual.

2.3. A BATISTA possui ferramentas, equipamentos, EPIs e estrutura operacional disponíveis

A BATISTA declara, sob as penas da lei, que possui estrutura operacional própria e suficiente para executar integralmente os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 27/PMCS/2026.

A empresa possui e disponibilizará, durante toda a execução contratual, as ferramentas, os equipamentos, os utensílios, os instrumentos de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao atendimento das demandas da Administração.

A recorrida dispõe de meios adequados para realizar, entre outras atividades relacionadas ao objeto:

- preparação e recuperação de superfícies;
- pintura interna e externa;
- aplicação de massa corrida;
- aplicação de gesso e materiais de acabamento;
- aplicação de textura;
- aplicação de grafiato;
- aplicação de selador e fundo preparador;
- tratamento e pintura de estruturas metálicas;
- aplicação de produtos antiferrugem;
- execução de atividades acessórias de conservação, reparo e acabamento predial.

A BATISTA possui condições de fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais recursos exigidos para a correta execução dos serviços, observando as normas técnicas, as regras de segurança e as disposições do Termo de Referência.

A alegação de que a recorrida não possuiria recursos suficientes é meramente especulativa, pois não aponta qualquer documento concreto que demonstre ausência de equipamentos, insuficiência de ferramentas, falta de EPIs ou impossibilidade de execução dos serviços.

Ao contrário, a BATISTA declara expressamente que possui disponibilidade operacional para executar o objeto em sua integralidade.

2.4. A empresa possui equipe próxima ao Município e capacidade de mobilização imediata

A BATISTA possui equipe de mão de obra disponível e localizada em região próxima ao Município de Cocal do Sul/SC.

Essa circunstância reduz de forma significativa os custos com deslocamento, mobilização, hospedagem, transporte de trabalhadores e atendimento das ordens de serviço, permitindo que a empresa execute os serviços com maior eficiência e agilidade.

A proximidade da equipe representa vantagem operacional real e concreta, especialmente em contrato que exige atendimento de demandas municipais conforme necessidade da Administração.

A recorrida possui condições de mobilizar profissionais para atendimento das solicitações, executar os serviços dentro dos prazos definidos e manter a continuidade operacional exigida no certame.

A formação de seu preço levou em conta exatamente essa realidade: equipe próxima, logística simplificada, disponibilidade operacional, ferramentas já existentes e experiência prévia em serviços de natureza semelhante.

Portanto, não é correto presumir que a BATISTA possui os mesmos custos de empresas sediadas em localidades mais distantes ou que dependam de contratação emergencial de mão de obra, locação de equipamentos ou deslocamento de equipes de outras regiões.

2.5. A BATISTA possui vasta experiência e já executou serviços de natureza semelhante

A BATISTA possui vasta experiência na execução de serviços relacionados à construção civil, reformas, manutenção predial, conservação, acabamentos, serviços especializados e atividades correlatas.

A empresa já realizou serviços de natureza semelhante aos previstos no presente certame, possuindo experiência prática em mobilização de equipe, execução de serviços prediais, utilização de ferramentas e equipamentos, cumprimento de

normas de segurança, atendimento de demandas operacionais e entrega de serviços com qualidade.

Essa aptidão é comprovada pelas diversas **Certidões de Acervo Técnico – CATs**, atestados de capacidade técnica e documentos de experiência profissional já disponíveis em favor da empresa e/ou de seus responsáveis técnicos.

Os documentos demonstram que a BATISTA não é empresa recém-criada, sem estrutura ou sem experiência no ramo.

Trata-se de empresa que já executou serviços compatíveis ou correlatos, possuindo conhecimento prático e capacidade efetiva para cumprir as obrigações licitadas.

A recorrente não apontou qualquer irregularidade concreta nas CATs, nos atestados de capacidade técnica ou nos documentos apresentados pela BATISTA.

Também não demonstrou inexistência de experiência técnica, incapacidade da equipe, ausência de profissionais ou falta de estrutura operacional.

Limitou-se a formular alegações genéricas, sem apresentar elemento objetivo capaz de afastar a aptidão da recorrida.

2.6. Os preços ofertados contemplam integralmente todos os custos da contratação

A BATISTA declara expressamente que os preços apresentados em sua proposta foram formulados de maneira responsável, consciente e compatível com a execução integral do objeto.

Os valores ofertados contemplam todos os custos necessários à fiel execução do contrato, incluindo, entre outros:

- mão de obra necessária à execução dos serviços;

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- ferramentas, utensílios e equipamentos;
- EPIs e medidas de segurança;
- administração e supervisão operacional;
- transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização;
- despesas indiretas;
- custos administrativos;
- manutenção de equipamentos e ferramentas;
- cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- atendimento às normas de segurança;
- garantia dos serviços;
- refazimento de eventuais serviços inadequados;
- todos os demais custos, riscos, despesas e obrigações previstos no edital, no Termo de Referência e no futuro contrato.

A BATISTA tem plena ciência de que sua proposta a vincula durante toda a contratação e de que será responsável pela execução integral dos serviços nos valores apresentados.

Não há qualquer intenção de solicitar complemento de preço, transferência de custos à Administração ou redução das obrigações contratuais assumidas.

A proposta foi estruturada considerando todos os encargos e despesas necessários à execução, sem prejuízo da qualidade, segurança ou regularidade dos serviços.

2.7. O próprio recurso reconhece que os principais materiais são fornecidos pela Administração

O próprio recurso da empresa CLETILCE reconhece que os materiais principais são fornecidos pela Administração, remanescendo à contratada custos de mão de obra,

ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte, administração e demais custos operacionais.

Essa circunstância é fundamental para a análise de exequibilidade.

A BATISTA não suportará integralmente os custos dos principais materiais empregados nos serviços, como tintas, massas, seladores, fundos preparadores, texturas, grafiatos e outros insumos fornecidos pelo Município, conforme previsão do objeto e das regras contratuais.

Assim, não é possível comparar isoladamente o valor unitário por metro quadrado ofertado pela recorrida com o orçamento estimado da Administração sem considerar:

- a efetiva responsabilidade da contratada;
- os materiais que serão fornecidos pelo Município;
- a equipe própria da BATISTA;
- a proximidade operacional;
- as ferramentas e equipamentos já disponíveis;
- a experiência acumulada da empresa;
- a produtividade de sua mão de obra;
- a logística simplificada de execução.

A tentativa de presumir inexequibilidade a partir de comparação abstrata de preços unitários não considera a realidade concreta da contratação e tampouco a estrutura própria da recorrida.

2.8. A diligência, se considerada necessária, não significa inexequibilidade

A BATISTA não se opõe à eventual realização de diligência, caso a Administração entenda necessário complementar a análise da proposta.

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

Todavia, eventual diligência deve ser compreendida como instrumento de confirmação e esclarecimento, e não como presunção de irregularidade ou reconhecimento de inexequibilidade.

Caso solicitado, a BATISTA apresentará os documentos complementares pertinentes, incluindo planilha de composição de custos, declaração de disponibilidade de equipe, relação de equipamentos e ferramentas, declaração de disponibilidade de EPIs e documentos comprobatórios de experiência técnica.

Contudo, a eventual diligência não pode ser utilizada como fundamento para desclassificação automática ou para impor à recorrida exigências não previstas no edital.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO RELATIVO À SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE CNAE

3.1. Não se exige CNAE com descrição literal idêntica ao objeto licitado

A empresa MOVA MAIS sustenta que a BATISTA deveria possuir CNAE específico e literal para “pintura predial”.

A alegação não procede.

A compatibilidade exigida em processos licitatórios não significa que a empresa deva possuir código CNAE com denominação exatamente idêntica ao objeto da contratação.

O que deve ser analisado é a compatibilidade material entre o objeto licitado, as atividades empresariais da licitante, o objeto social constante do contrato social e a capacidade técnica efetivamente comprovada.

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

O CNAE é uma classificação nacional de atividades econômicas, utilizada principalmente para fins cadastrais, tributários e estatísticos.

Ele não substitui a análise concreta da capacidade da empresa, de sua experiência e de sua aptidão para executar o objeto contratado.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que não se deve inabilitar empresa exclusivamente pela ausência de CNAE idêntico ao objeto do certame, devendo-se verificar a compatibilidade entre o objeto licitado e as atividades previstas no contrato social da licitante. O TCU também reconhece que não é necessária identidade absoluta entre objeto social e objeto licitado, bastando pertinência e compatibilidade.

Portanto, a alegação de ausência de CNAE específico de pintura predial não é suficiente para justificar a inabilitação da BATISTA.

3.2. As atividades empresariais da BATISTA são compatíveis com serviços prediais e de pintura

A BATISTA atua no ramo de serviços especializados da construção civil, obras de urbanização, obras de alvenaria, serviços prediais e atividades correlatas.

Os serviços de pintura, preparação de superfícies, acabamento, aplicação de massa, textura, grafiato, seladores e proteção de estruturas integram a rotina de obras, reformas, conservação, manutenção predial e serviços especializados de construção civil.

A atividade de pintura predial não pode ser analisada de maneira isolada, como se fosse completamente dissociada de serviços de reforma, manutenção, conservação, construção, acabamento e reparos em edificações.

Ao contrário, trata-se de atividade diretamente relacionada ao setor em que a BATISTA atua.

A recorrida possui experiência e atuação em serviços prediais e de construção civil, sendo plenamente compatível com a execução do objeto licitado.

3.3. A aptidão técnica é demonstrada por CATs, atestados e experiência efetiva

A capacidade técnica da empresa não é demonstrada por mera leitura isolada de código CNAE.

Ela é verificada, sobretudo, pela documentação exigida no edital, pelos atestados de capacidade técnica, pelas Certidões de Acervo Técnico – CATs, pela experiência dos responsáveis técnicos, pela estrutura operacional disponível e pelos documentos apresentados na fase de habilitação.

A BATISTA possui CATs e atestados que demonstram experiência em atividades de natureza semelhante ou correlata ao objeto licitado.

Portanto, a empresa comprovou sua atuação prática, sua experiência operacional e sua capacidade de execução.

A recorrente não demonstrou qualquer falha concreta nos documentos técnicos apresentados pela BATISTA.

Não apontou inexistência de atestado válido, ausência de CAT, deficiência de experiência, insuficiência de equipe ou irregularidade em qualquer documento de habilitação.

Sua insurgência limita-se à ausência de código CNAE específico com nomenclatura literal de pintura predial, exigência que não pode ser criada posteriormente e que

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

não pode se sobrepor à realidade da capacidade técnica demonstrada pela empresa.

IV – DA PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Administração Pública deve conduzir o certame de modo a preservar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

A BATISTA apresentou proposta com valor altamente competitivo e vantajoso, sem deixar de assumir integralmente as obrigações de qualidade, segurança, atendimento, garantia e execução previstas no edital.

A exclusão da recorrida com base apenas em percentual de desconto ou em ausência de CNAE literal específico representaria medida excessivamente restritiva e incompatível com a análise concreta da capacidade empresarial e da viabilidade econômica da proposta.

Não há prova de inexequibilidade.

Não há prova de incapacidade técnica.

Não há prova de insuficiência operacional.

Não há demonstração de ausência de equipe, equipamentos, ferramentas ou EPIs.

Não há irregularidade concreta que justifique a desclassificação ou inabilitação da empresa vencedora.

O que existe são alegações genéricas de concorrentes inconformadas com a proposta mais vantajosa apresentada no certame.

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

A manutenção da BATISTA como vencedora representa medida compatível com o interesse público, com a competitividade e com o dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a empresa **BATISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS PREDIAIS LTDA – ME**:

a) o recebimento e o conhecimento das presentes contrarrazões;

b) o integral desprovimento do recurso apresentado pela empresa **CLETILCE MICHELE VITO LTDA**, mantendo-se a proposta da BATISTA como válida, exequível e classificada;

c) o reconhecimento de que o desconto ofertado não autoriza, por si só, presunção de inexequibilidade, devendo a análise observar as condições concretas de execução, a estrutura da empresa, sua equipe, sua logística, seus equipamentos e sua experiência;

d) o integral desprovimento do recurso apresentado pela empresa **MOVA MAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, reconhecendo-se que não é exigível identidade literal entre o CNAE e o objeto licitado, sendo suficiente a compatibilidade material das atividades empresariais e a comprovação de capacidade técnica;

e) a manutenção integral da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa **BATISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS PREDIAIS LTDA – ME**;

f) o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 27/PMCS/2026, com posterior adjudicação e homologação do objeto em favor da BATISTA;

RAZÃO SOCIAL: BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
ENDEREÇO: R SERGIO RAUL BORGES, N.41, VILA RICA, CRICIÚMA/SC, CEP 88.813-680
E-MAIL: renan_db@hotmail.it
FONE: 48 99672-7249

g) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência, que seja oportunizada à recorrida a apresentação de planilha de composição de custos, declaração de disponibilidade de equipe, relação de ferramentas, equipamentos e EPIs, bem como documentos técnicos complementares, sem que isso seja interpretado como reconhecimento de inexequibilidade da proposta.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cocal do Sul/SC, 23 de junho de 2026.

BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA:30709910000109

Assinado de forma digital por BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA:30709910000109
Dados: 2026.06.23 22:02:22 -03'00'

BATISTA PRESTADORA DE SERVICOS PREDIAIS LTDA
CNPJ: 30.709.910/0001-09
RENAN DEMSKI BATISTA
CPF : 084.346.009-19
Sócio Administrador